



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

DIAGNÓSTICO

DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PERNAMBUCO – 2015/2016

 **Aterro Sanitário**



 **Lixão**



FONTES DOS DADOS

- ✓ Dados fornecidos pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, referentes à situação da destinação do lixo dos municípios pernambucanos nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;
- ✓ Dados das inspeções realizadas pelo corpo técnico do TCE-PE, em 2016.

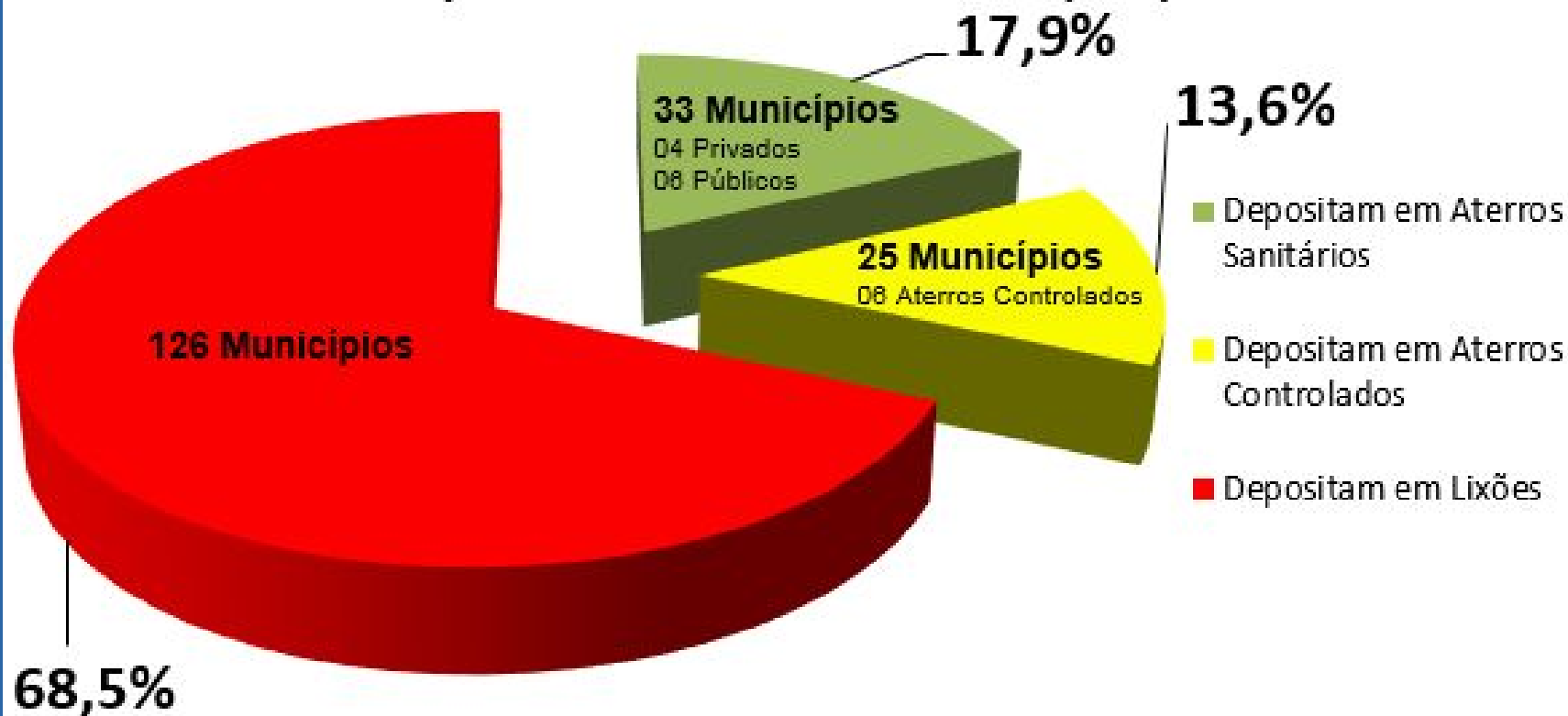
RESULTADOS ENCONTRADOS

Dos 184 municípios do Estado, apenas 33 destinam seu lixo para aterros sanitários com operação regular em 2016. Em 2014 eram 27 e em 2015 eram 32.

Situação dos Municípios em 2016 Quanto à Disposição Final (Por Quantidade de Municípios)		Quantidade de Municípios (unidades)	Percentual	
Depositam de forma adequada	Depositam em Aterros Sanitários	33	17,9%	17,9%
Depositam de forma inadequada	Depositam em Aterros Controlados	25	13,6%	82,1%
	Depositam em Lixões	126	68,5%	

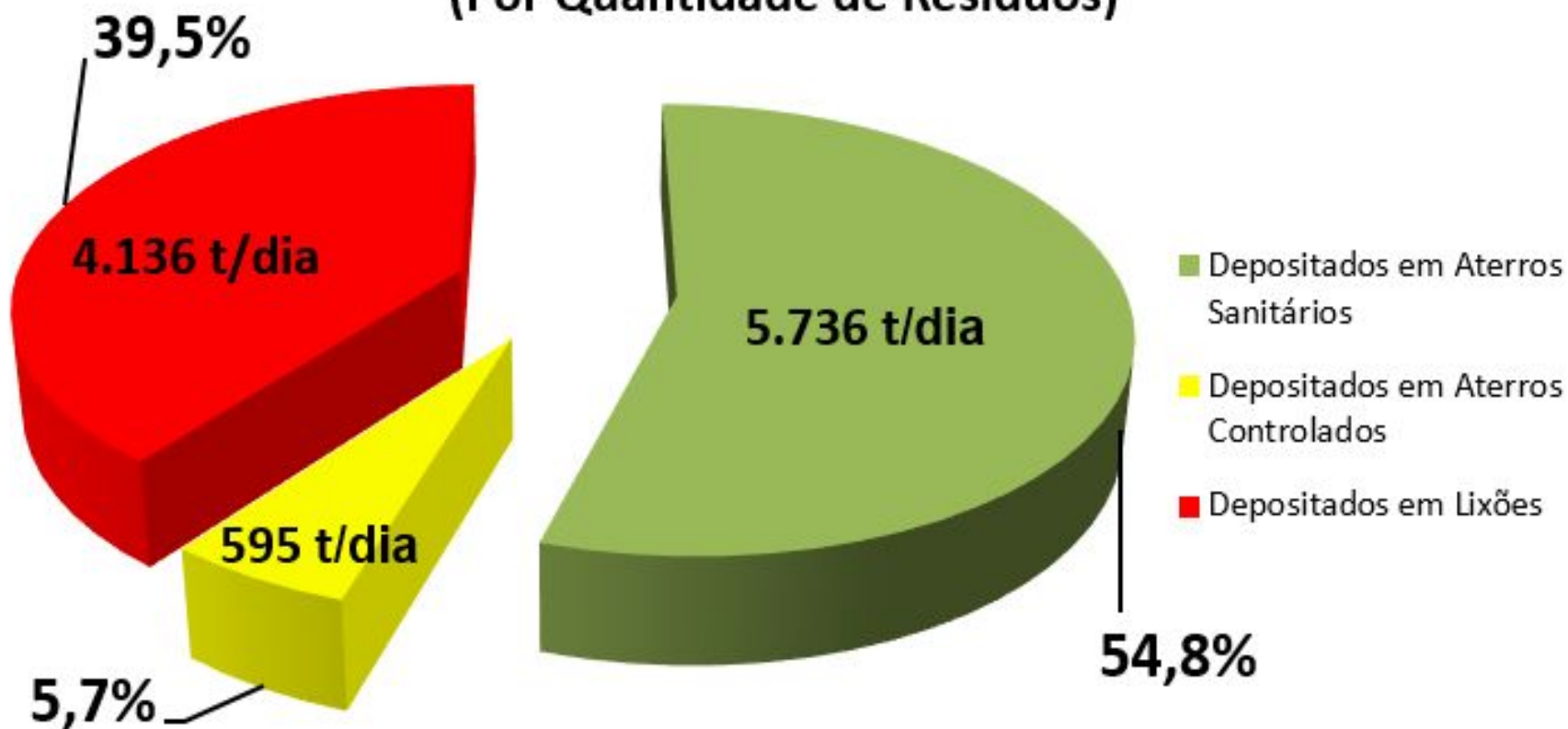
Situação dos Municípios em 2016

Quanto à Disposição Final
(Por Quantidade de Municípios)



Situação dos Municípios em 2016

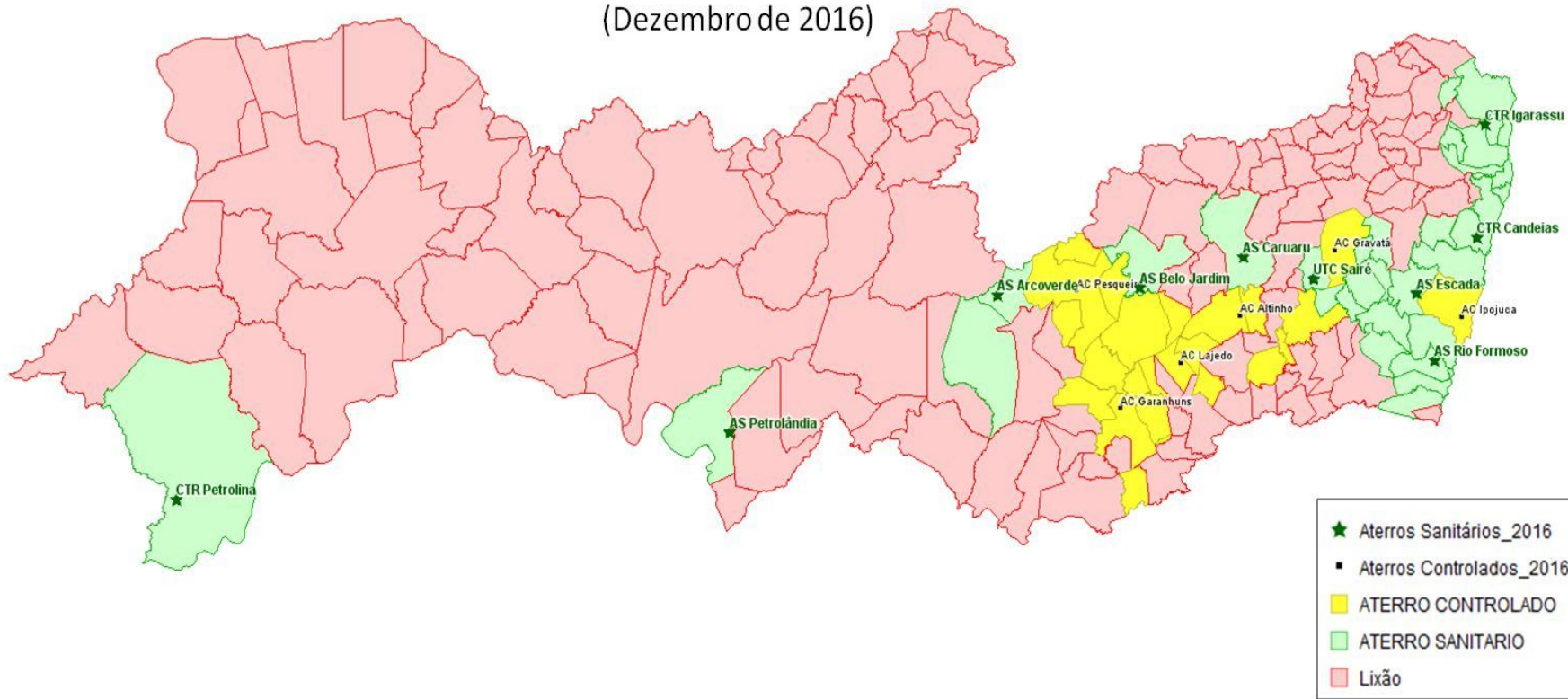
Quanto à Disposição Final
(Por Quantidade de Resíduos)



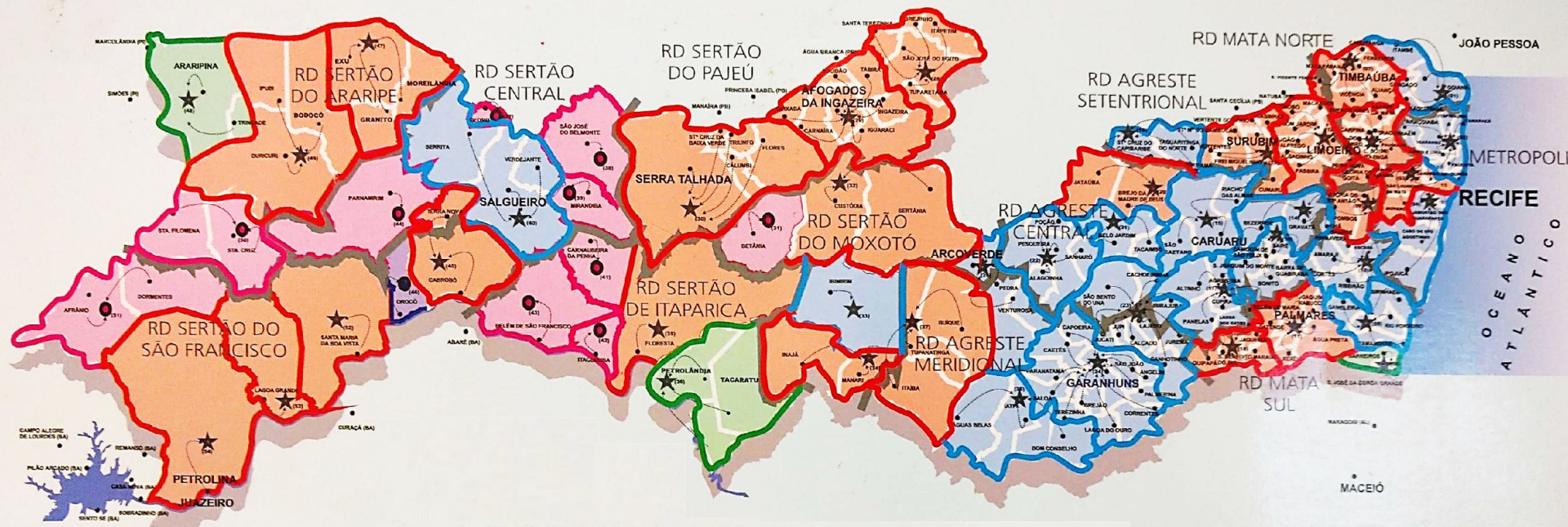
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIAGNÓSTICO

(Dezembro de 2016)



Regionalização da Destinação dos Resíduos Sólidos de Pernambuco Proposta de Arranjo – PERS¹-2012 (54 Aterros Sanitários)



LEGENDA

- ★ Aterro sanitário existente - ampliação
- ★ Aterro sanitário existente - requalificação
- ★ Aterro sanitário - implantação
- Aterro sanitário de pequeno porte (ASPP) - requalificação
- Aterro sanitário de pequeno porte (ASPP) - implantação

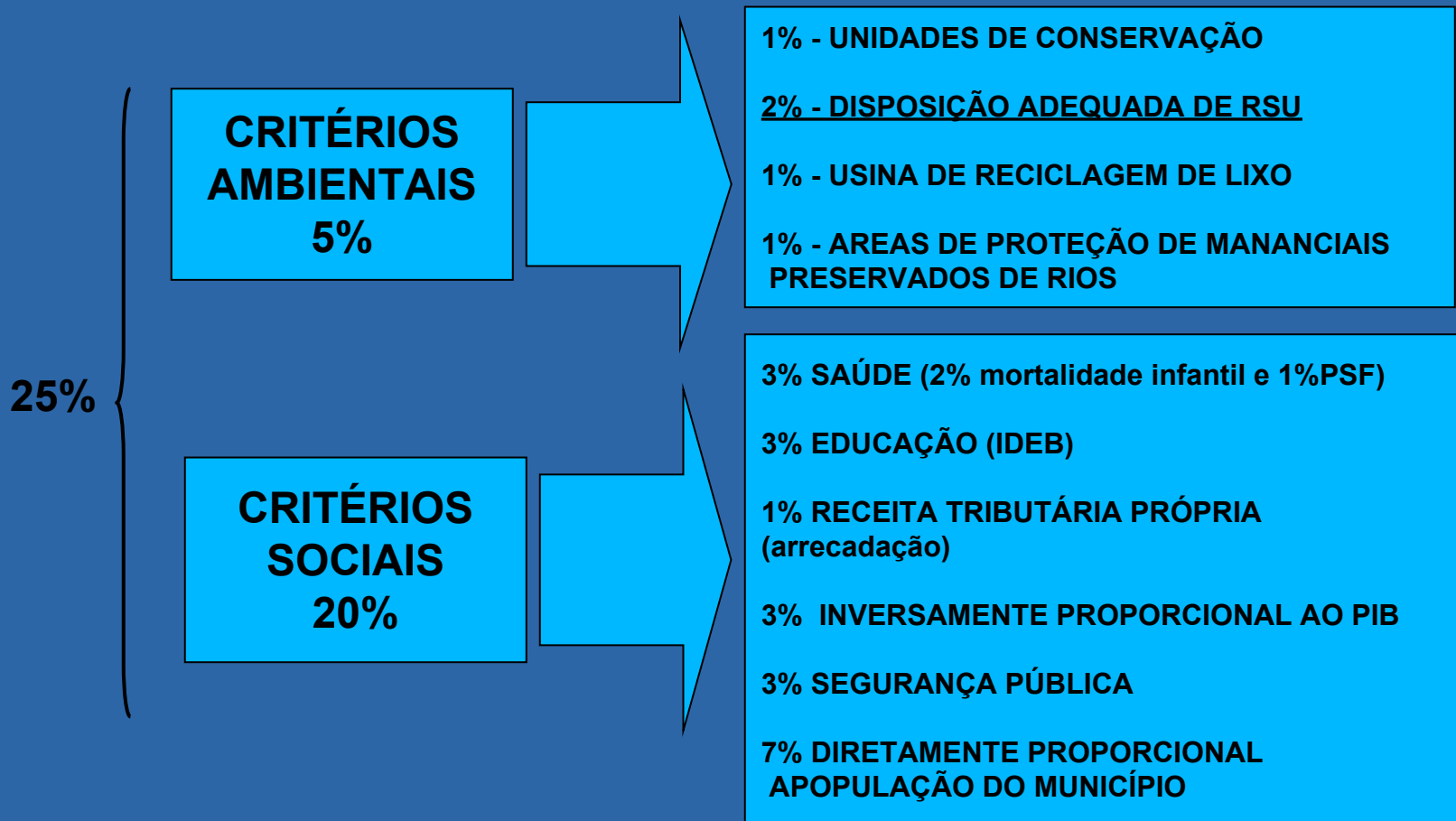
Critérios do PERS para os arranjos consorciados

- a) Demográficos (população urbana – sede e distritos);
- b) Logísticos (malha viária existente, distância entre sedes urbanas e centralidade do município selecionado em relação aos demais);
- c) Econômicos (renda per capita do município, com no Censo 2010, IBGE);
- d) Ambientais (existência ou não de restrições de áreas para tratamento e destinação final);
- e) Infraestrutura física e operacional (existência ou não de aterros sanitários nos municípios e a experiência do município na operação); e,
- f) Sociais (presença ou não de catadores, organizados ou não).

Diretrizes observadas no PERS

- Conceito de cidade pólo;
- Distância máxima de 35 km entre os municípios;
- Somente um aterro regional por grupo de municípios;
- Maior número de municípios por sede operacional;
- Evitar a transferência de resíduos entre bacias hidrográficas;
- Manter as configurações existentes;
- Experiência comum na operação dos serviços de limpeza pública;
- A possibilidade de exploração do potencial energético do biogás gerado pelos resíduos sólidos em aterros sanitários.

A disposição adequada e o ICMS Ecológico



Municípios por Tipo de Operação do Aterro Sanitário

	Apuração 2012 (Fonte CPRH)	Apuração 2013 (Fonte CPRH)	Apuração 2014 (Fonte CPRH)	Apuração 2015 (Fonte CPRH)
1	Abreu e Lima	Abreu e Lima	Abreu e Lima	Abreu e Lima
2	Arcoverde	Arcoverde	Arcoverde	Arcoverde
3	Buíque	Buíque	Buíque	Buíque
4	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho
5	Gameleira	Gameleira	Gameleira	Gameleira
6	Igarassu	Igarassu	Igarassu	Igarassu
7	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes
8	Moreno	Moreno	Moreno	Moreno
9	Paulista	Paulista	Paulista	Paulista
10	Recife	Recife	Recife	Recife
11	Rio Formoso	Rio Formoso	Rio Formoso	Rio Formoso
12	Sirinhaém	Sirinhaém	Sirinhaém	Sirinhaém
13	Tamandaré	Tamandaré	Tamandaré	Tamandaré

LEGENDA

Municípios com operação regular do aterro sanitário

Municípios que passaram a operar regularmente o aterro sanitário

Municípios que deixaram de operar regularmente o aterro sanitário

Municípios que não operam regularmente o aterro sanitário

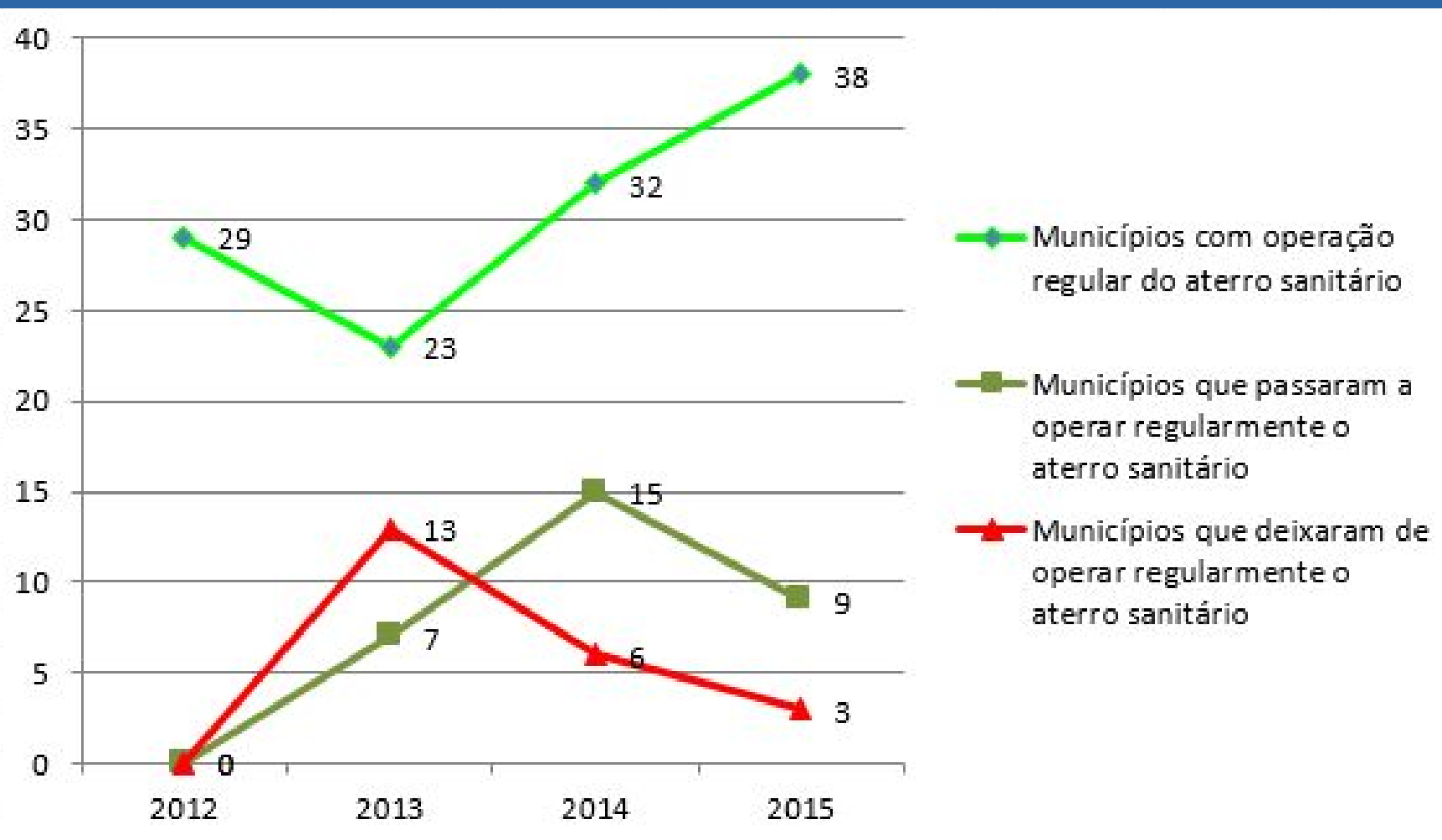
Municípios por Tipo de Operação do Aterro Sanitário

	Apuração 2012 (Fonte CPRH)	Apuração 2013 (Fonte CPRH)	Apuração 2014 (Fonte CPRH)	Apuração 2015 (Fonte CPRH)
14	Barreiros	Barreiros	Barreiros	Barreiros
15	Petrolândia	Petrolândia	Petrolândia	Petrolândia
16	Amaraji	Amaraji	Amaraji	Amaraji
17	Barra de Guabiraba	Barra de Guabiraba	Barra de Guabiraba	Barra de Guabiraba
18	Chã Grande	Chã Grande	Chã Grande	Chã Grande
19	Cortês	Cortês	Cortês	Cortês
20	Escada	Escada	Escada	Escada
21	Primavera	Primavera	Primavera	Primavera
22	Ribeirão	Ribeirão	Ribeirão	Ribeirão
23	Sairé	Sairé	Sairé	Sairé
24	Belo Jardim	Belo Jardim	Belo Jardim	Belo Jardim
25	Condado	Condado	Condado	Condado
26	Goiana	Goiana	Goiana	Goiana
27	Itapissuma	Itapissuma	Itapissuma	Itapissuma
28	Petrolina	Petrolina	Petrolina	Petrolina
29	Pombos	Pombos	Pombos	Pombos
30	Cachoeirinha	Cachoeirinha	Cachoeirinha	Cachoeirinha
31	Canhotinho	Canhotinho	Canhotinho	Canhotinho
32	Caruaru	Caruaru	Caruaru	Caruaru
33	Ibirajuba	Ibirajuba	Ibirajuba	Ibirajuba
34	Jucati	Jucati	Jucati	Jucati
35	Jupi	Jupi	Jupi	Jupi
36	Jurema	Jurema	Jurema	Jurema
37	Lajedo	Lajedo	Lajedo	Lajedo
38	São Bento do Una	São Bento do Una	São Bento do Una	São Bento do Una
39	Itamaracá	Itamaracá	Itamaracá	Itamaracá
40	Olinda	Olinda	Olinda	Olinda
41	Araçoiaba	Araçoiaba	Araçoiaba	Araçoiaba
42	Garanhuns	Garanhuns	Garanhuns	Garanhuns
43	Caetés	Caetés	Caetés	Caetés
44	Capoeiras	Capoeiras	Capoeiras	Capoeiras
45	Correntes	Correntes	Correntes	Correntes
46	Lagoa do Ouro	Lagoa do Ouro	Lagoa do Ouro	Lagoa do Ouro
47	São João	São João	São João	São João
48	Agrestina	Agrestina	Agrestina	Agrestina
49	Altinho	Altinho	Altinho	Altinho
50	Belém de Maria	Belém de Maria	Belém de Maria	Belém de Maria
51	Bonito	Bonito	Bonito	Bonito
52	Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos	Lagoa dos Gatos

LEGENDA

Municípios com operação regular do aterro sanitário
Municípios que passaram a operar regularmente o aterro sanitário
Municípios que deixaram de operar regularmente o aterro sanitário
Municípios que não operam regularmente o aterro sanitário

EVOLUÇÃO: Municípios com Operação Regular do Aterro Sanitário



Pontuação ICMS Ecológico – Disposição de RS

REQUISITOS E PONTUAÇÃO – AS	
LP Licença Prévia	3
LI Licença de Instalação	7
LO Licença de Operação	10
OR Operação Regular	40
DL Desativação do Lixão	20
REQUISITOS E PONTUAÇÃO – UC	
LP Licença Prévia	2
LI Licença de Instalação	3
LO Licença de Operação	5
OR Operação Regular	10

RS – Resíduo Sólidos; AS – Aterro Sanitário; UC – Unidade de Compostagem

Informações em :

<http://cidadao.tce.pe.gov.br/portalcidadao/index.php/lista-de-noticias/68-rep-asses-do-icms-ecologico-definitivo>

Repasse ICMS Ecológico – Disposição de RS 2016

Repasse Anual ICMS RS 2016		Valores Estimados Pagos pelas Prefeituras para Destino Final de RSU			Recebido/ Pago (%)
MUNICÍPIOS	Valor (2016)	Quantidade Anual (tonelada)	Valor Tonelada (R\$/t)	Valor Total Pago	
ARAÇOIABA	189.871,99	4.808,16	50,00	240.408,00	78,98%
ARCOVERDE	718.801,12	24.624,00	47,14	1.160.845,71	61,92%
BELO JARDIM	756.775,51	18.000,00	53,42	961.560,00	78,70%
ITAMARACÁ	227.846,39	11.632,61	50,00	581.630,73	39,17%
OLINDA	4.925.821,99	150.920,28	50,00	7.546.014,00	65,28%
PETROLÂNDIA	423.143,30	6.600,00	90,91	600.006,00	70,52%
PETROLINA	3.832.701,80	90.000,00	59,00	5.310.000,00	72,18%
RECIFE	20.050.482,46	960.000,00	35,34	33.926.400,00	59,10%

Informações em :

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/estudos-e-levantamentos-novo>

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/ICMS-ambiental-2016-Dezembro.xlsx>



Aterro Sanitário de Escada



Figura 01: Vista aérea do Aterro localizado em Escada – **jan/2014**

Fonte: NISB/COMSUL

Figura 02: Vista aérea do Aterro localizado em Escada – **dez/2014**

Fonte: NISB/COMSUL



Aterro Sanitário de Altinho



Figura 03: Vista da frente de operação com presença de catadores – **abr/2014**

Fonte: TCE-PE

Figura 04: Vista do Aterro localizado em Altinho – **mar/2015**

Fonte: TCE-PE



LEGISLAÇÃO

Constituição Federal CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [sustentabilidade]

LEGISLAÇÃO

- Estatuto das cidades (Lei nº 10.257/01)
- Política nacional de saneamento básico - PNSB (Lei Federal nº 11.445/07)
- Plano nacional sobre mudança do clima - PNMC (2008)
- Política nacional de mudanças climáticas (Lei Federal nº 12.187/09)
- Fundo nacional sobre mudanças climáticas - FNMC, (Lei Federal nº 12.114/09)
- Política nacional de resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10)
- Política estadual de resíduos sólidos – (Lei Estadual nº 14.236/10)
- Plano estadual de resíduos sólidos – PERS (2012)

DOS PRAZOS

Política nacional de resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

123 MUNICÍPIOS ASSINARAM TCA² COM O MPPE³ ATÉ MAIO/2016

Abreu e Lima	Canhotinho	Ibirajuba	Moreno	Santa Maria do Cambucá
Afogados da Ingazeira	Capoeiras	Igarassu	Nazaré da Mata	Santa Terezinha
Afrânio	Carnaíba	Iguaraci	Olinda	São Bento do Una
Água Preta	Carnaubeira da Penha	Inajá	Orobó	São Caetano
Águas Belas	Carpina	Ingazeira	Orocó	São José do Egito
Alagoinha	Caruaru	Ipojuca	Ouricuri	São Lourenço da Mata
Amaraji	Casinhas	Ipubi	Paranatama	São Vicente Ferrer
Araripina	Chã Grande	Itacuruba	Passira	Sertânia
Barra de Guabiraba	Condado	Itaíba	Paudalho	Sirinhaém
Belém de São Francisco	Cortês	Itamaracá	Pesqueira	Solidão
Belo Jardim	Cupira	Itambé	Petrolândia	Surubim
Bezerras	Custódia	Itapetim	Petrolina	Tabira
Bodocó	Dormentes	Jaqueira	Pombos	Tacaratu
Bom Conselho	Escada	Jatobá	Primavera	Taquaritinga do Norte
Bom Jardim	Exu	João Alfredo	Quipapá	Timbaúba
Brejinho	Feira Nova	Jucati	Quixaba	Toritama
Brejo da Madre de Deus	Ferreiros	Lagoa de Itaenga	Riacho das Almas	Trindade
Buenos Aires	Floresta	Lagoa do Carro	Ribeirão	Tuparetama
Buíque	Frei Miguelinho	Lagoa dos Gatos	Salgadinho	Vertente do Lério
Cabo de Santo Agostinho	Garanhuns	Lagoa Grande	Saloá	Vertentes
Cabrobó	Glória d'O Goitá	Lajedo	Sanharó	Vicência
Cachoeirinha	Granito	Limoeiro	Santa Cruz	Vitória de Santo Antão
Calçado	Gravatá	Machados	Santa Cruz do Capibaribe	Xexéu
Camaragibe	Iati	Maraial	Santa Filomena	-
Camutanga	Ibimirim	Moreilândia	Santa Maria da Boa Vista	-

2 – Termo de Compromisso Ambiental

3 – Ministério Público de Pernambuco



Movimento Político para prorrogação

Atualizado em 07/02/2017, 08:02h

- 1) MPV 678/2015, convertida em LEI Nº 13.190, de 19/11/2015, recebeu veto presidencial parcial, excluindo do texto da Medida Provisória o Art 7º, inserido através de emenda parlamentar (jabuti), que prorrogava os prazos da Lei 12.305/10;

 - 2) PL 2289/2015, aprovado no Senado (PLS 425/2014), em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a alteração da redação dos Artigos 54 e 55, da Lei 12.305/2010, prorrogando, de forma escalonada, o prazo de eliminação dos lixões – Última movimentação, de 21/11/2016: “o Projeto de Lei n. 2.289/2015 encontra-se pendente de apreciação pela Comissão Especial que deve ser constituída para a análise da proposição”.
- Capitais e municípios de região metropolitana - 31 de julho de 2018 (Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais)
 - Cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes - 31 de julho de 2020.
 - Municípios com menos de 50 mil habitantes - 31 de julho de 2021.

A emenda também acrescenta a prorrogação de prazo para elaboração dos planos estaduais de resíduos sólidos e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Fonte: <http://www.câmara.gov.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idproposicao=1555331>

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Constituição Federal

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225

[...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Política nacional de resíduos sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/10)

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Obs.: Art. 23 – Plano de Gerenciamento Integrado de RS;

§ 2º do art. 39 - plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

RESPONSABILIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

PRINCIPAIS AÇÕES DO TCE-PE E CONSEQUÊNCIAS

- Realização de AOP⁴ na CPRH, em 2012 (Instauração de A. Especial).
- Realização de diagnóstico anual:
 - divulgação no Portal do TCE-PE (Transparência e Controle Social);
 - critério para seleção dos municípios a serem auditados;

4 – Auditoria Operacional

PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS

- Maior rigor nas análises técnicas da CPRH (melhoria na metodologia);
- Transparência e Controle Social;
- Representação ao MPPE (Ações de Improbidade);

DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Portal do TCE-PE / Estudos e Levantamentos
(www.tce.pe.gov.br)

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/estudos-e-levantamentos-novo>

TCE-PE/NEG/GEDE

Rogério Carnevalheira

carvalheira@tce.pe.gov.br

(81) 3181-7612

Pedro Carnevalheira

pedrocoelho@tce.pe.gov.br

(81) 3181-7548

